



**LEI NÚMERO 4501 DE 05 DE JULHO DE 2022**

(Autógrafo nº 28/2022, Projeto de Lei nº 38/22, Vereador Jorge Ribeiro "Jorginho")

**Institui a "Semana do Rio Indaiá" no Município de Ubatuba e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana do Rio Indaiá" no Município de Ubatuba, que se dará entre os dias 25 a 30 de setembro de cada ano, tendo como finalidade fomentar as seguintes ações:

- I - despertar nas crianças, jovens e adultos a consciência da preservação de um dos rios mais importantes da região central do município;
- II - instigar participação comercial e sociedade civil organizada, no que tange ao desenvolvimento de ações que auxiliem no trato ambiental da preservação do leito do rio;
- III - incentivar a criação de políticas públicas que agreguem conhecimento quanto as características do rio, bem como sua extensão, deságue e mangues existentes.
- IV - despertar a busca pelo conhecimento, em especial, sobre a importância da conservação da mata ciliar e o reflorestamento das margens do rio.
- V - conscientizar a importância do tratamento de esgoto e o combate à poluição do rio.
- VI - incentivar o combate contra o descarte de resíduos sólidos nas margens ou dentro do rio.

**Art. 2º** A "Semana do Rio Indaiá" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 5 de julho de 2022.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.